

QUANTIDADE DE SESSÕES POR MÊS		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 26 = Nº sessões/mês	546	
Nº de ptes X 13 = sessões/mês	546	
NÚMERO DE PACIENTES		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 2 (grupos de ptes) = Nº de ptes	42	
VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANO
Nº de sessões X 194,20 = valor/mês	R\$ 98.459,40	R\$ 1.181.512,80
Nº de sessões X 265,41 = valor/mês	R\$ 10.350,99	R\$ 124.211,88
Nº de sessões X 353,88 = valor/mês		
TOTAL	R\$ 108.810,39	R\$ 1.305.724,68
	VALOR MENSAL	VALOR ANO
Adicional de 10.8% do valor pago em TRS no Brasil foi para outras modalidades terapêuticas e outros procedimentos relacionados à TRS	11.751,52	141.018,26
	TETO MENSAL	TETO ANO
	120.561,91	1.446.742,94

Resolução Nº 152, de 25 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, e na forma do Anexo XXXII trata sobre a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica.

- Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as redes estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade.

- Considerando a necessidade de habilitação da unidade de assistência de alta complexidade em neurocirurgia do Hospital Regional do Baixo Amazonas – Dr. Waldemar Pena, no município de Santarém – Pará, junto ao SUS.

- Considerando parecer da DAS/DDASS/SESPA e VISA Estadual, após vistoria realizada, que conclui que os serviços solicitados para habilitação apresentam as condições necessárias ao cadastramento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

- Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia do Hospital Regional do Baixo Amazonas – Dr. Waldemar Pena, CNES nº 5585422, no município de Santarém - Pará, junto ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - O impacto financeiro decorrente da habilitação no valor de R\$ 186.505,16 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)/mês e R\$2.238.061,92 (Dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos) /ano, conforme anexo I desta Resolução, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde que em seu Anexo V institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

- Considerando a Resolução CIB/PA nº 259, de 16 de dezembro de 2013, que aprova o Plano Estadual da Rede de Atenção Psicossocial e o Desenho da RAPS do Estado do Pará.

- Considerando a necessidade de desinstitucionalizar pacientes de saúde mental em cumprimento de medida de segurança no Hospital de Custódia de Santa Izabel.

- Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a habilitação de três (03) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo II, para atender o processo de desinstitucionalização dos egressos desinternados do Hospital Geral Penitenciário.

Art. 2º - Pactuar a alteração do Plano Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, com a inserção dos referidos serviços no desenho da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução Nº 154, de 28 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, em Reunião Ordinária de 21 de outubro de 2021 que aprovou a Resolução Nº 134, de 17 setembro de 2021.

• Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB Nº 134, de 17 de setembro de 2021, que aprova "Ad referendum" a ampliação de leitos e dos Serviços de Referência para Assistência Hospitalar do paciente com COVID-19, no Plano de Contingência de Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução Nº 155, de 28 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que substitui a PORTARIA Nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a PORTARIA Nº 458, de 24 de fevereiro de 2017, que mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade, por meio da qual foi mantida a habilitação do Hospital Ophir Loyola, como CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (código: 17.13).

- Considerando que o Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo – HOIOL (Belém), está em pleno funcionamento desde 2015 e habilitado como UNACON exclusiva de oncologia pediátrica (Portaria No. 851, 08/05/2017), atendendo crianças e adolescentes de 0 a 19 anos incompletos nos casos de câncer hematológicos e da infância.

- Considerando necessidade de atualização da habilitação do Hospital Ophir Loyola, como CACON sem Serviço de Oncologia Pediátrica.

- Considerando deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, em Reunião Ordinária de 21 de outubro de 2021.

• Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Habilitação do Hospital Ophir Loyola, como CACON sem Serviço de Oncologia Pediátrica, junto ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução Nº 156, de 28 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLUÇÃO Nº 152, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.
ANEXO I
CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DO SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROCIURURGIA
DO HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS – DR.
WALDEMAR PENNA.**

ÁREAS A INTEGRAR O SERVIÇO	PROPOSTA DE PRODUÇÃO		CUSTO MÉDIO UNITÁRIO R\$	CUSTO MÉDIO MENSAL R\$	CUSTO MÉDIO ANUAL R\$
	MENSAL	ANUAL			
S.A.A. EM NEUROCIURURGIA DO TRAUMATISMO E ANOMALIAS	7	84	6.489,47	45.426,29	545.115,48
S.A.A. EM NEUROCIURURGIA DA COLUMNA	7	84	6.489,47	45.426,29	545.115,48
S.A.A. EM NEUROCIURURGIA DE TUMORES	7	84	6.489,47	45.426,29	545.115,48
S.A.A. EM NEUROCIURURGIA VASCULAR	7	84	6.489,47	45.426,29	545.115,48
CONSULTAS EM NEUROCIURURGIA (COD 03.01.01.007-2)	480	5760	10,00	4.800,00	57.600,00
TOTAL	508	6096		186.505,16	2.238.061,92

*Fonte : Custo médio SIGTAP.

Resolução nº 153, de 28 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.